

Data Base - Ação Indenizatória

A ação nº 2003.70.00.079160-2, movida pelo SINDPREVS-PR, na qual é pleiteado o direito aos índices referentes aos anos em que não houve revisão geral de vencimentos, que deveriam ter ocorrido em 1º/1/1999, 1º/1/2000, 1º/1/2001 e 1º/1/2004, está no Supremo Tribunal Federal aguardando julgamento.

CORREÇÃO DAS INDENIZAÇÕES DE CAMPO (FUNASA) Nova vitória do SINDPREVS

Com relação a ação nº 2004.70.00.014472-8, na qual o SINDPREVS requereu a declaração dos servidores substituídos ao recebimento da indenização de campo nos termos da Lei nº 8.280/91 e a condenação da FUNASA ao pagamento das diferenças entre os valores efetivamente pagos e os que deveriam ter sido pagos aos servidores, a partir de suas épocas próprias, informamos que esta foi julgada parcialmente procedente pelo Juízo de Curitiba, que no mérito condenou a FUNASA a pagar as diferenças entre o percentual de 46,87% e aquele efetivamente pago aos servidores, ocupantes de cargos e empregos da classe “D”, a título de indenização de campo no período compreendido entre outubro de 1995 e agosto de 2002, acrescidas de correção monetária e juros de mora, excluídas as parcelas que precedem os cinco anos anteriores ao ajuizamento da demanda.

A mencionada Ação foi ganha e já transitou em julgado. Atualmente o processo aguarda o estabelecimento de critérios para o início das execuções. Posteriormente serão solicitados os documentos necessários aos servidores.

AÇÃO CAPESAÚDE ANTIGOS VALORES

Ação contra a CAPESESP visa garantir aos servidores públicos federais vinculados ao Ministério da Saúde – MS, no Paraná, a imediata suspensão dos efeitos do Comunicado PRE nº 08, com a manutenção dos antigos valores de contribuição praticados para os planos de saúde CAPESAÚDE.

Em fevereiro de 2014, o SINDPREVS/PR propôs a ação civil pública nº 0005469-18.2014.8.16.0001, sob o patrocínio do escritório Trindade e Arzeno Advogados Associados, objetivando impedir a cobrança de contribuições aos planos CAPESAÚDE pelos valores abusivos da tabela inaugurada com o Comunicado PRE nº 08, como também a manutenção da cobertura de assistência à saúde até então vigente, com a condenação da Ré CAPESESP a devolver aos prejudicados as quantias deles eventualmente cobradas a maior, a partir de janeiro de 2014, a título de contribuições aos planos CAPESAÚDE, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária.

A ação foi distribuída ao Juízo da 12ª Vara Cível de Curitiba, tendo o juiz, em um primeiro momento, concedido liminar para determinar a imediata suspensão dos efeitos do Comunicado PRE nº 08, determinando que a CAPESESP se abstivesse de reajustar os valores do plano de saúde até decisão final do Juízo. A Ré, contudo, recorreu da decisão liminar, e obteve êxito para afastar a suspensão dos efeitos do Comunicado PRE nº 08, razão pela qual continuaram sendo praticados os novos valores abusivos de contribuição para os planos CAPESAÚDE.

Frente à decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que revogou a liminar, o SINDPREVS/PR interpôs recurso especial, que atualmente aguarda julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Paralelamente, aguarda-se também prolação de sentença pelo juiz da 12ª Vara Cível de Curitiba, quanto ao mérito da questão.

AÇÃO DA CAPESAÚDE PROGRAMA DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Estamos elaborando estudo para verificar a viabilidade de ação judicial.

AÇÃO DA GEAP

Mensalidade e valores pagos a mais durante a suspensão da liminar?

Faz parte da ação já existente contra a GEAP. Se ao final a nossa ação for procedente, os valores poderão ser cobrados.

Relatório da reunião da Fenasps na GEAP

Geap admite que plano de Saúde da Geap é apenas para quem pode pagar, não levando em conta quem contribuiu por décadas.

A reunião (18/11/2016) teve início com a discussão da indignação da categoria frente à suspensão de 250 procedimentos que até então constavam do rol de procedimentos oferecidos pela Geap e foram suspensos sem informação aos beneficiários do plano. A diretora de Controle, Luciana Carvalho, informou que a ANS (Agência Nacional de Saúde) deu permissão para que fossem excluídos do rol já que estes procedimentos não fariam parte de procedimentos mínimos exigidos pela Agência. Informou ainda que estão suspensos e poderão ou não voltar conforme situação financeira da Geap.

Os representantes da Federação questionaram ainda a Geap estar pagando mídia em página inteira de jornal de grande circulação, ao mesmo tempo em que está impondo aos servidores reajustes abusivos de mensalidade, fazendo com que uma grande maioria de servidores de menores salários e maior idade, estes que iniciaram e mantiveram até agora o plano de saúde, sejam obrigados a sair por insustentabilidade de pagamento e suspendendo procedimentos.

A diretora informou que a Geap em um período só se preocupou com os prestadores, depois com os beneficiários e agora está fazendo gestão, e isso implica em gastar com mídia. Reclamamos que os gastos com mídia retiram verbas que poderiam melhorar o atendimento, principalmente nas pequenas cidades do interior, e que esta deveria ser a preocupação principal do plano. A diretora informou que a Geap está no mercado e tem que vender o plano, com a suspensão da Liminar pelo TCU que impedia a entrada de novos assistidos está cheio de servidores querendo vir para o plano e que o plano é para quem puder pagar.

Reafirmamos que o plano foi construído pelos servidores que ficaram por mais de trinta anos sem praticamente usar e que agora, em idade avançada, quando mais necessitam, estão sendo jogados para fora sem a menor piedade. A diretora informou que infelizmente o plano é para quem pode pagar.

Em relação ainda à exclusão dos pais como dependentes do titular foi informado que, uma vez que o titular é excluído do plano, os pais não voltam mais como dependentes e sim agregados no grupo familiar. Questionamos que a Fenasps tem uma liminar que garante a permanência dos pais no plano como dependentes diretos do titular. A diretora nos informou que no novo convênio assinado com o Planejamento os pais estão no rol de agregados. Solicitamos cópia do convênio e o mesmo nos foi entregue sem número, assinatura ou data da firmação. Em relação à liminar para redução do valor da mensalidade conseguida pela Fenasps, a diretora e o diretor nos informaram que a Liminar deixa de ingressar no plano o valor de seis milhões e solicitaram à Federação que cancelasse a liminar. Os representantes da Federação colocaram que a liminar foi conseguida porque a justiça entendeu ser realmente abusivo o índice de reajuste praticado em 2015 e expôs a dificuldade dos servidores em pagar o plano já que o governo que coloca menos de 90% do valor está gerenciando e dirigindo a Geap, que o per capita deveria ser de 1/1 e aí sim se debater uma forma de custeio que viabilizaria a manutenção das pessoas no plano e a autossuficiência financeira Geap sem a ingerência do governo.

Denunciamos ainda que tem servidores sendo excluídos por não terem pago boletos em valores insignificantes, como de R\$ 5,00 (cinco reais) ou R\$ 10,00 (dez reais) reais e que os mesmos não recebem boletos.

A diretora disse que se o servidor não atualizar o cadastro não poderá receber boleto e aí é um problema dele. Afirmamos que há um desmonte dos correios e que os mesmos muitas vezes não entregam a correspondência, e comprovamos tais fatos. A diretora disse que foi baixada orientação para que não sejam excluídos beneficiários com dívidas menores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) desde que não estejam sob a tutela de liminar. Os representantes da Federação entendem que está havendo neste sentido uma perseguição aos beneficiários que obtiveram na justiça liminar favorável contra o reajuste abusivo.

Os representantes da Fenasps denunciaram que a direção não tem se preocupado com os servidores e sim com a estrutura física da Geap que serve para cargos políticos e faz com que a Geap seja um plano somente para quem ganha altos salários. É inadmissível que numa tabela comparativa de mesma idade, um servidor que ganhe até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pague R\$ 639,38 (seiscentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos) enquanto um servidor que ganha acima de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pague somente R\$ 684,02 (seiscentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) fazendo uma diferença de R\$ 45, 64 (quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), um absurdo que só pode ter como objetivo excluir os servidores de menor renda.

Em relação à audiência pública a diretora informou que enviou resposta ao Senador Paulo Paim (PT/RS) e está aguardando data de agendamento de audiência em conjunto.

Os representantes da Federação entendem que a atual direção da Geap não está preocupada com os servidores e sim com a manutenção do plano para quem puder pagar.

Tendo em vista os assuntos acima debatidos a Fenasps solicitará à Geap e ao Conad (Conselho de Administração) o seguinte:

- 1- Qual o número de servidores que saíram do plano e qual o número de novos no período de março a novembro, após derrubada da liminar no TCU neste ano?*
- 2- Qual o valor gasto em mídia no período de março a novembro deste ano?*
- 3- Qual o critério de escolha dos procedimentos a serem suspensos?*
- 4- Qual a tábua atuarial atualmente usada pela direção para proposta de novo reajuste de mensalidade do plano?*

Brasília, 25/11/2016 - Diretoria Colegiada Fenasps.



Informes Jurídicos

sindPREvs

DEZEMBRO
DE 2016

Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná

MAIS DE 16 MIL REQUISIÇÕES(RPVs) E PRECATÓRIOS JÁ FORAM PAGOS NAS AÇÕES JUDICIAIS DO SINDPREVS

Embora a justiça continue lenta também por causa dos intermináveis recursos protelatórios do governo, as ações judiciais do SINDPREVS continuam saindo e beneficiando nossos filiados. Até 2016 já foram pagas mais de 16 mil RPVS e Precatórios, a maioria dos servidores com mais de uma ação recebida. Por mais que o governo tente protelar o pagamento, conseguimos vencê-lo através das argumentações de nossa assessoria jurídica, não sem antes levar um “chá de canseira” apenas porque, mesmo sabendo que vai perder, o governo insiste em utilizar recursos protelatórios que acabam prejudicando injustamente os trabalhadores que buscam seus direitos na justiça.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO -GDAP - INSS

ISONOMIA APOSENTADOS – ação coletiva ganha pelo SINDPREVS

RECONHECIDO O DIREITO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS INTEGRANTES DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA DO INSS A RECEBEREM A TÍTULO DE GDAP, DESDE FEVEREIRO DE 2002 A 2004, PONTUAÇÃO FIXA E IDÊNTICA À DOS SERVIDORES ATIVOS (60 PONTOS).

Com o resultado definitivo da sentença proferida na ação coletiva nº 2004.70.00.007441-6, proposta pelo SINDPREVS/PR, foi reconhecido o direito dos servidores inativos e pensionistas do INSS à percepção da GDAP – Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária nos mesmos moldes dos servidores em atividade (60 pontos), a partir de fevereiro de 2002, até que seja editado e devidamente aplicado ato normativo para regulamentar as avaliações.

Dessa forma, os **servidores inativos e os pensionistas vinculados ao INSS, que foram ou ainda são integrantes da Carreira Previdenciária e que receberam ou recebem a GDAP, poderão se beneficiar da referida ação coletiva**, requerendo a diferença entre o valor recebido a título de GDAP e a quantia equivalente a 60 pontos, paga aos servidores ativos, desde fevereiro de 2002.

SERVIDOR: ENVIAR PROCURAÇÃO URGENTE - Aqueles que se enquadrarem em tal situação deverão preencher a procuração e declaração de hipossuficiência, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque e do comprovante de endereço, de modo que seja possível a propositura da ação de execução de sentença, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

GDAMP - AÇÃO COLETIVA GANHA PELO SINDPREVS

Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial

Com o resultado definitivo da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 2007.70.00.033911-5, proposta pelo SINDPREVS/PR, foi reconhecido o direito dos Peritos Médicos da Previdência Social aposentados vinculados ao INSS no Estado do Paraná ao recebimento da GDAMP - Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial no mesmo percentual pago aos servidores ativos, entre fevereiro de 2004 (data de publicação da Medida Provisória nº 166/2004, convertida na Lei nº 10.876/2004) e fevereiro de 2006 (quando foram estabelecidos os critérios de avaliação pelo Decreto 5.700/2006).

*Dessa forma, os **servidores substituídos/beneficiários vinculados ao INSS, que receberam a GDAMP, poderão se beneficiar da referida ação coletiva**, requerendo a diferença entre o valor recebido a título de GDAMP e a quantia paga aos servidores ativos, desde fevereiro de 2004 até fevereiro de 2006 ou, caso o servidor tenha falecido antes de fevereiro de 2006, até a data de falecimento do servidor.*

SERVIDOR: ENVIAR PROCURAÇÃO URGENTE - Aqueles que se enquadrarem em tal situação deverão preencher a procuração e declaração de hipossuficiência, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque e do comprovante de endereço, de modo que seja possível a propositura da ação de cumprimento de sentença, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

Na Justiça Federal esses recursos acabam por deixar a justiça mais lenta e com “braços amarrados”. A lentidão da nossa justiça é consequência dos interesses do governo em adiar ao máximo quaisquer pagamentos, não importando se justos ou injustos.

Não poucas vezes nossa assessoria denunciou estas manobras, mas sempre é perigoso desafiar a justiça que, por mais que deva ser imparcial, todos sabemos que nem sempre é assim.

Em 2017 estaremos nos empenhando ainda mais para que nossos filiados possam continuar recebendo suas ações.

LICENÇAS-PRÊMIO – (CONVERSÃO EM PECÚNIA)

Ação vitoriosa em fase de Execução – Envie procuração

As Ações Coletivas propostas pelo SINDPREVS-PR contra o INSS, MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DO TRABALHO, FUNASA E ANVISA, foram julgadas em definitivo reconhecendo o direito **ao pagamento de licença-prêmio não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria** para os servidores que tenham se aposentado em período **posterior a 10.12.02.**

IMPORTANTE: Mesmo os servidores que utilizaram o tempo da licença não gozada para fins de recebimento do abono de permanência podem pleitear o respectivo pagamento se a licença efetivamente não foi gozada ou foi desnecessária no momento da aposentadoria.

INSS - Ação Coletiva Nº 2007.70.00.032750-2

Quem pode enviar procuração: Todos os servidores do INSS, que possuem direito à licença prêmio e não a tenham utilizado para integralizar o cômputo da aposentadoria. A utilização da licença-prêmio para o recebimento do abono de permanência não significa necessariamente que o servidor não poderá se beneficiar do título judicial e requerer o pagamento da licença-prêmio. As situações deverão ser analisadas caso a caso, com a cópia do processo de aposentadoria e o mapa de tempo de contribuição, com a indicação do tempo de licença prêmio.

MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DO TRABALHO - Ação Coletiva Nº 2007.70.00.032749-6

Quem pode enviar procuração: Todos os servidores da lotados no MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que possuem direito à licença prêmio e não a tenham utilizado para integralizar o cômputo da aposentadoria. A utilização da licença-prêmio para o recebimento do abono de permanência não significa necessariamente que o servidor não poderá se beneficiar do título judicial e requerer o pagamento da licença-prêmio. As situações deverão ser analisadas caso a caso, com a cópia do processo de aposentadoria e o mapa de tempo de contribuição, com a indicação do tempo de licença prêmio.

FUNASA e ANVISA - Ação Coletiva Nº 2007.70.00.032748-4

Quem pode enviar procuração: Todos os servidores da FUNASA e ANVISA, que possuem direito à licença prêmio e não a tenham utilizado para integralizar o cômputo da aposentadoria. A utilização da licença-prêmio para o recebimento do abono de permanência não significa necessariamente que o servidor não poderá se beneficiar do título judicial e requerer o pagamento da licença-prêmio. As situações deverão ser analisadas caso a caso, com a cópia do processo de aposentadoria e o mapa de tempo de contribuição, com a indicação do tempo de licença prêmio.

AÇÕES DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO

A seguir esclarecemos o andamento das nossas Ações sobre as Gratificações de Desempenho. Mais de 1000 RPVs e precatórios já foram pagos. É importante que aqueles que ainda não enviaram suas procurações para execução destas ações que entrem em contato com o SINDPREVS para maiores esclarecimentos.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO -GDASS - INSS ISONOMIA APOSENTADOS – ação coletiva

A Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social foi instituída de forma que os aposentados e pensionistas percebem valores inferiores aos servidores em atividade, motivo pelo qual o SINDPREVS-PR também entrou com Ação Coletiva contra o INSS pleiteando isonomia para estes servidores. A Ação Ordinária nº 2007.70.00.022382-4 já foi julgada procedente.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GDPST – Isonomia - AÇÃO COLETIVA

A Lei nº 11.784 de 22/08/2008, instituiu a GDPST (Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho), a partir de 1º de março de 2008, inicialmente pela Medida Provisória 431. Acontece que havia diferenciação no pagamento da pontuação entre aposentadorias integrais e proporcionais. Em todos os fóruns do SINDPREVS-PR, haviam reclamações quanto à essa discriminação e, em Plenária estadual, deliberou-se pelo ingresso de Ação judicial para isonomia no pagamento desta gratificação.

- Ação Nº 5011976-96.2012.404.7000 (Ministério da Saúde, DRT e Ministério da Previdência): Aguarda julgamento de recurso no STJ e no STF.

-Ação Nº 5014048-27.2010.404.7000 (FUNASA): Aguarda julgamento de recurso no STJ e no STF.

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO GDASST – Isonomia – AÇÃO COLETIVA

A Lei nº 10.483/2002 criou a GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho) devida aos integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 1o de abril de 2002, posteriormente, em 2008, substituída pela GDPST. Tal gratificação sempre foi paga a menor para os aposentados e pensionistas. Para resguardar o direito destes foi proposta a ação coletiva nº 2004.70.00.007442-8, a qual obteve êxito e estão sendo realizados preparativos para a execução da sentença relativamente aqueles que não entraram com ação individual.

Na Ação Coletiva nº 2004.70.00.007443-0 (FUNASA), que já transitou em julgado, foram expedidas requisições de pagamento que em breve serão pagas.

AÇÃO DE INTEGRALIDADE 47 ART 3º

Todo servidor aposentado depois de 2009 pela Emenda Constitucional nº 47, Artigo 3º, tem direito de pleitear judicialmente aposentadoria com proventos INTEGRAIS, ou seja, com paridade aos ativos. Para os demais servidores, aposentados antes de 2008 ou pela Emenda Constitucional 41, Artigo 6º, existe a possibilidade de entrar com ações sobre as gratificações.

Diante disso, aqueles que se enquadram em tal situação deverão preencher a procuração e declaração de hipossuficiência, disponibilizados no SINDPREVS/PR, bem como apresentar cópias do RG e CPF, do último contracheque e do comprovante de endereço, de modo que seja possível a propositura de ação, com a finalidade de cobrar os valores devidos.

28,86% dos militares

A Ação pleiteia o recebimento dos atrasados de 1993 a 1998, referente à incorporação do percentual de 28,86% concedido aos militares em 1993, implantado aos servidores em 1998.
MINISTÉRIO DA SAÚDE (Ex-INAMPS): no 95.0007194-0
INSS: no 1999.04.010053781
MINISTÉRIO DO TRABALHO: no 95.0016384-5
FUNASA: no 95.0013798-4

Estas Ações Coletivas já foram julgadas, sendo reconhecido o direito ao recebimento do índice de 28,86% com o abatimento dos acréscimos ocorridos aos vencimentos por força da Lei 8627/93 em todas elas.
OBSERVAÇÃO: Todas as execuções já foram propostas (grupos de 10 servidores), sendo que em vários destes grupos já houveram pagamentos, e outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

ANUÊNIOS

A Lei 8112/90 estabelecia em sua redação original que os adicionais por tempo de serviço seriam computados ao índice de 1% do vencimento básico para cada ano de efetivo serviço público. Os órgãos públicos federais consideram para tal fim, somente o período trabalhado após a vigência do RJU, ou seja, a partir do dia 12.12.90, em desrespeito ao estabelecido na Lei 8112/90, que não faz a distinção entre o momento em que serviço público foi prestado, nem sob qual regime jurídico (celetista ou estatutário). O SINDPREVS-PR ingressou com Ações Coletivas requerendo o pagamento correto dos anuênios, calculado sobre todos os anos trabalhados, inclusive dos valores em atraso, até a extinção do direito à incorporação de novos percentuais, em 1999.

MS (EX-INAMPS) e Ministério do Trabalho: N° 95.0016271-7
Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

FUNASA: N° 1995.70.00.016023-4
OBSERVAÇÃO: Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

INSS: A ação Ordinária N° 95.0016088-9 está na 7a Vara da Justiça Federal em Curitiba, onde a quase totalidade dos servidores recebeu os valores que lhes são devidos. Existem somente cerca de 10 servidores, os quais apesar de estarem com os valores depositados em juízo faz alguns, anos, ainda não foram encontrados pelo SINDPREVS a fim de que possam receber sua parte.

OBSERVAÇÃO: Todas as execuções foram propostas e vários grupos de servidores já foram pagos, sendo que outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se à necessidade de haver julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

AÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES DO INSS

O SINDPREVS informa que, por meio de sua assessoria jurídica – Escritório Trindade & Arzeno Advogados Associados, ajuizou a ação coletiva nº 5045512-30.2014.404.7000 para os servidores do INSS que ainda não estejam em final de carreira, a fim de pleitear que a Autarquia Previdenciária passe a conceder a promoção ou progressão funcional a cada 12 (doze) meses para seus servidores. O fundamento de referido pleito reside no fato de o INSS não estar concedendo promoção e progressão funcional aos servidores que completam o interstício de 12 (doze) meses de efetivo serviço, mas somente aos 18 (dezoito) meses. Informa-se, nesse sentido, que todos os servidores em atividade, integrantes da carreira do seguro social, que ainda não estejam em final de carreira têm o direito à promoção ou à progressão funcional, sendo que a periodicidade, enquanto não regulamentados os critérios, é de doze meses. A mencionada Ação foi julgada procedente para determinar que o INSS promova a alteração nos registros funcionais dos servidores, adequando a classe e padrão de enquadramento do servidor - com os correspondentes reflexos econômicos, os quais terão efeitos financeiros a partir de 04/07/2009 - e considerando para a progressão/promoção interstícios de 12 meses, bem como a situação individual de cada servidor, no tocante à data de entrada em exercício no serviço público e/ou data da progressão/promoção anterior. Além disso, foi determinado que tal sistemática haverá de incidir também nas progressões/promoções seguintes, até que regulamentada pelo executivo a Lei nº 10.855/2004, ou até que sobrevenha alteração legislativa quanto ao ponto. Atualmente a Ação aguarda julgamento de recurso no STJ. As procurações para a entrada da ação continuam disponíveis no SINDPREVS-PR ou através do site: www.sindprevspr.org.br

Para viabilizar o ingresso com a ação, é necessário que o servidor providencie os seguintes documentos:

- **documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;**
- **procuração com firma reconhecida;**
- **contrato de honorários preenchido e assinado;**
- **contracheques dos últimos 5 (cinco) anos;**
- **para aqueles já progrediram: portaria em que foi concedida a última progressão;**
- **para aqueles que ainda não progrediram: portaria de nomeação.**

3,17% - Diferenças da Lei 8880/94

Esta Ação pleiteia o recebimento dos valores atrasados da diferença salarial de 3,17%, referente ao IPC- R do ano de 1995 (diferença salarial correspondente ao cálculo da média aritmética dos valores referentes a cada um dos doze meses de 1994 equivalente em URV e retroativo a janeiro de 1995) que não foi concedido a título de reajuste aos servidores públicos federais, quando da aplicação da Lei 8.880/94, implantado aos servidores em 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE nº 95.00.08955-6

INSS nº 95.00.08957-2
FUNASA: 96.0010478-6

MINISTÉRIO DO TRABALHO: nº 1999.70.00.030684-6

OBSERVAÇÃO: Todas as mencionadas Ações Coletivas já foram ganhas, sendo que as respectivas execuções foram propostas em grupos de 10 servidores, onde vários desses grupos já foram pagos e outros estão com RPV ou precatório já formado aguardando o pagamento. A demora da formalização dos demais pagamentos e liberação dos alvarás dos pagamentos deve-se ao julgamento definitivo dos Embargos propostos pelos Órgãos de origem, os quais alegam prescrições, não concordância de valores, percentual de juros de mora de 1% aplicado e índice de correção monetária utilizado. Vários dos servidores que receberam valores, tiveram o pagamento somente do montante incontroverso, ou seja, aquilo que a União admite ser devido. Para estes a ação continua com o pedido do resíduo dos valores remanescentes.

AÇÃO DE ABONO PERMANÊNCIA

Muitos servidores, ao solicitarem o recebimento do abono de permanência, acabam tendo valores de exercícios anteriores para receber. Porém, existe grande demora para pagamento desses valores por parte do planejamento, sendo que em muitos casos tais pagamentos nunca acabam acontecendo. Diante disso, o Sindicato, junto com assessoria jurídica, vêm propondo varias ações judiciais para servidores que desejam receber esses valores já reconhecidos pela administração e não pagos. Assim, aqueles que se enquadrarem em tal situação deverão procurar o SINDPREVS, e encaminhar a devida documentação, para que seja possível a propositura da ação, com a finalidade de cobrar os valores devidos. Os documentos necessários são:

- **documentos pessoais: RG, CPF e comprovante de residência;**
- **procuração com firma reconhecida;**
- **Declaração de Hipossuficiência**
- **Cópia do Processo de Abono de permanecia e de exercícios anteriores, onde constem os valores devidos.**

PSS sobre o 1/3 de férias e IRPF

AAção pleiteia a declaração de ilegalidade do recolhimento da contribuição previdenciária e Imposto de Renda (IRPF) sobre o terço constitucional de férias, com a condenação da União e do INSS à devolução dos valores indevidamente retidos a esse título. A Justiça tem reconhecido o direito à não contribuir com o PSS sobre o terço de férias, todavia nega o pedido de não incidência do imposto de renda.

INSS - nº 2007.70.00.032746-0

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região declarou que é indevido o pagamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. Dessa forma, determinou aos Réus a restituição dos valores recolhidos a título de PSS no período não prescrito. Mais de 800 servidores já receberam o que tem direito e para os demais foram apresentados cálculos durante o ano de 2016.

Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho – nº 2007.70.00.032745-9

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região declarou que é indevido o pagamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. Atualmente o processo já conta com trânsito em julgado e aguarda o fornecimento por parte da União dos documentos necessários para promover a execução para os servidores.

Funasa– nº 2007.70.00.032747-2

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região declarou que é indevido o pagamento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias. Aguardando julgamento de recurso interposto pela FUNASA no STJ e no STF.

AÇÃO DO PCCS DO INSS

A Ação Rescisória proposta pelo INSS contra a sentença que reconheceu o direito dos servidores do INSS ao PCCS está no Superior Tribunal de Justiça, onde aguarda julgamento do recurso especial proposto pela Assessoria Jurídica do SINDPREVS-PR. Devido à importância da causa para os servidores do INSS do Estado do Paraná, o Assessor Jurídico do SINDPREVS-PR, Dr Marcelo Trindade, trouxe à Diretoria do sindicato a necessidade de ser realizado um trabalho junto ao Superior Tribunal de Justiça juntamente com outro profissional, de preferência alguém reconhecido e respeitado por sua atuação nos Tribunais Superiores, o que foi aprovado por todos os presentes.

Diante do acima exposto, foi contratado para atuar no STJ, juntamente com a Assessoria Jurídica do SINDPREVS-PR, por indicação desta, o Dr. Luiz Guilherme Marioni, advogado, Pós-Doutor em Direito Processual Civil, Professor do Mestrado da UFPR, orientador de teses de doutorado, com larga produção teórica, tendo publicado dezenas de livros. Trata-se de profissional muito respeitado pelos Ministros dos Tribunais Superiores, que frequentemente citam suas obras para fundamentar suas decisões.

A contratação realizada não representará aumento de custos com honorários para os servidores, todavia agregará mais peso à atuação do sindicato visando garantir o direito dos trabalhadores.

Por hora é o que temos para informar, tão logo tenhamos novas informações, estas serão divulgadas para todos.

Ação Ordinária nº 95.0008956- 4

Ação Rescisória nº 2001.04.01.065352-5.

MS (Ex-INAMPS): A Ação Ordinária nº 95.0008954-8 foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual negou o direito a sua reincorporação, o que vem ocorrendo com todos os processos que chegam a este Tribunal atualmente. Infelizmente desta decisão não cabe mais recurso, uma vez que o STJ já pacificou sua jurisprudência quanto à negativa do direito e, por não ser matéria constitucional, não caber recurso para o Supremo Tribunal Federal. Isto não interfere, entretanto, na incorporação do percentual, prevista no acordo firmado com o Governo Federal no ano de 2005, e que vem sendo cumprido parceladamente, conforme previsto.